



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.636/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração**
Assunto: **Aquisição de combustível para aeronave.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01473/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 087/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando **registro de preços para aquisição de combustível de avião** (gasolina e querosene), sagrando-se **vencedora** a seguinte empresa:

Proponente Vencedor	Valor R\$
Petrobrás Distribuidora	R\$ 1.067.000,00

Em relatório preliminar, o **órgão técnico** constatou **ausência de comprovação da publicação do ato homologatório em jornal de grande circulação**, do **instrumento contratual entre as partes e extrato do contrato**, como também de **atas relatórios, histórico de atas e lances**.

Para justificar as falhas foi **notificada** a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, que apresentou **defesa e documentos, suficientes para sanar as irregularidades inicialmente apontadas**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do MPJTC opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela regularidade do **Pregão Presencial nº 087/12**, e do **contrato dele decorrente**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 087/2012 e o contrato subsequente, arquivando-se, em seguida, este processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-05.636/12